



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1073, DE 30 DE DEZEMBRO 1992

Altera o art. 7º da Lei n. 851, de 23 de outubro de 1986 e dá outras providências.

Data de Criação

30/12/1992

Data de Publicação

31/12/1992

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5939-A, de 31/12/1992

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 851/1986

Alterada por

- Lei Complementar Nº 70/1999

Texto da Lei

~~LEI N. 1.073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992~~

~~Altera o art. 7º da Lei n. 851, de 23 de outubro de 1986 e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei n. 851, de 23 de outubro de 1986, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 7º A estrutura organizacional do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC é a constante do Anexo I, que integra esta Lei, ficando criados os cargos em comissão especificados no Anexo II.~~

~~§ 1º Ficam instituídas no âmbito do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC funções gratificadas, para atender os encargos de representação de gabinete, assim discriminados:~~

~~I – cinco Secretárias Executivas; e~~

~~II – um Motorista Oficial.~~

~~§ 2º Os ocupantes de cargos em comissão de Assessor, Coordenador, Chefe de Núcleo e Chefe de Gabinete receberão, como remuneração mensal, o correspondente a três vezes, duas vezes e meio, duas vezes e duas vezes o salário inicial do nível superior da tabela de órgão, respectivamente, e as funções gratificadas de Secretária Executiva e Motorista Oficial o equivalente a vinte por cento e dez por cento, respectivamente, da remuneração do Assessor.~~

~~§ 3º Os ocupantes de cargos efetivos do IMAC, que exercerem quaisquer dos cargos comissionados do Instituto, perceberão a remuneração do cargo em comissão, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo.”~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 30 de dezembro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.~~

~~ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA~~

~~Governador do Estado do Acre~~